

NOTA TÉCNICA Nº 14/2019/COVEC/SOE
Documento nº 02500.067583/2019-61

Brasília, 4 de outubro de 2019.

Ao Superintendente de Operações e Eventos Críticos

Assunto: Análise da contestação da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA), referente à certificação da meta I.4 do Progestão do Estado da Paraíba no exercício de 2018.

Referência: Processo nº 02501.001995/2017.

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar o pedido de reconsideração feito pelo Estado da Paraíba à Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, do Segundo contrato do Progestão, Segundo Ciclo, relativo ao ano de 2018. O pedido de reconsideração foi feito pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA) por meio do Ofício nº 295/2019 de 22/08/2019 (documento 02500.059454/2019).
2. Na análise da meta, apresentada na Nota Técnica nº 5/2019/COVEC/SOE de 07/06/2019 (documento 02500.037686/2019), foram cortados pontos relativos a não definição de cotas de referência para inundação para ao menos 2 estações fluviométricas no período de 2018.
3. No relatório ficou claro que o Estado da Paraíba teve problemas quanto à rede automática de coleta de dados hidrológicos, devido à paralização do Projeto de Integração do São Francisco (PISF) e vandalismo sofrido nas estações. Também ficou bem definida a estratégia do Estado de dedicar maior esforço quanto a secas do que quanto a inundações.
4. Não obstante as decisões estratégicas realizadas pelo Estado da Paraíba, e em consonância com a Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica da ANA (SGH/ANA), o contrato do Progestão possui metas iguais para todos os estados brasileiros, não sendo flexível quanto a este conceito. Desta forma, o Estado não pode ignorar uma meta no relatório e ganhar avaliação máxima em determinado quesito.
5. Em contato telefônico com os representantes da Sala de Situação do Estado da Paraíba, posteriormente à avaliação do Progestão 2018, foi explicitada a preocupação da parte da Meta I.4 relativa à SOE, e acordado que poderiam ser definidas cotas de referência, mesmo que as estações não estejam em operação hoje, pois pode ser que operem novamente no futuro, cotas que seriam definidas com base no histórico de dados existente ou em trabalho de campo. Uma segunda hipótese possível seria a de definir estações hidrológicas com séries de dados disponível para determinação de cotas ou vazões de referência a inundação.



6. No ofício encaminhado pela AESA em 22/08/2019 foram apresentadas informações de cotas e vazões máximas medidas para as estações de “PISF-Monteiro” e “São José II (Riacho Mulungu)”, que pode ser considerado informações para cotas de referência, que atende ao que foi acordado no Segundo Contrato do Progestão. Desta forma foram consideradas pertinentes as informações para efeito de cumprimento da Meta I.4, da parte relativa à Superintendência de Operações e Eventos Críticos.

7. Diante do exposto, reconsidera-se a nota do Estado da Paraíba para 100% da Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, Segundo Contrato do Progestão, Segundo Ciclo de Avaliação, ano de 2018, da parte relativa à SOE.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
VINÍCIUS ROMAN
Coordenador de Eventos Críticos

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
JOAQUIM GONDIM
Superintendente de Operações e Eventos Críticos

